



MOGNO
CAPITAL

POLÍTICA DE PLD/FTP E
POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

JUNHO/2022

ÍNDICE

POLÍTICA DE PLDFT.....	3
1. OBJETIVO.....	3
2. ABRANGÊNCIA.....	3
3. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	3
4. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL	3
5. DEFINIÇÕES	4
6. ESTRUTURA PLD/FTP	5
7. RESPONSABILIDADES.....	5
8. CONCEITO.....	7
9. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS.....	10
10. PROCEDIMENTO DE CONTROLES INTERNOS.....	16
11. MONITORAMENTO.....	24
12. PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DA SITUAÇÃO ATÍPICA	25
13. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES	26
14. RELATÓRIO PLD/FTP.....	27
15. NOMEAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DO DIRETOR DE PLD/FTP	27
16. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS	28
17. EXCEÇÕES	28
POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	28
18. INTRODUÇÃO	28
19. ABRANGÊNCIA DAS NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO.....	29
20. DEFINIÇÃO.....	29
21. NORMAS DE CONDUTA	30
22. PROCEDIMENTOS DE INTEGRIDADE.....	31

POLÍTICA DE PLDFT - PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA ("PLD/FTP")

1. OBJETIVO

A presente Política visa apresentar os conceitos a serem seguidos pela Mogno Capital Investimentos Ltda., denominada neste documento como "Mogno Capital", em consonância com as Leis federais e reguladores no que tange a Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP.

É extremamente relevante que todos os diretores e colaboradores entendam sua responsabilidade no processo, bem como a importância de manter a Mogno Capital como uma instituição, alinhada com os melhores princípios, sempre disposta a coibir qualquer atividade ilícita.

2. ABRANGÊNCIA

Essa Política tem como público alvo todos os diretores, colaboradores, terceiros, parceiros e contrapartes, da Mogno Capital, bem como os prestadores de serviços que realizem atividades em seu nome.

3. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

As diretrizes contidas nesta Política entram em vigor na data de sua publicação e permanecem vigentes por prazo indeterminado, devendo ser revisadas anualmente ou em prazo inferior, sempre que solicitado pelo órgão regulador, em casos de alteração de legislação aplicável, ou ainda, se houver alteração no modelo de negócios, previamente validado pelo Compliance.

A aprovação desta Política e posterior atualizações deverão ser realizadas por todos os Diretores da Mogno Capital, com a aprovação registrada em ata assinada.

4. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

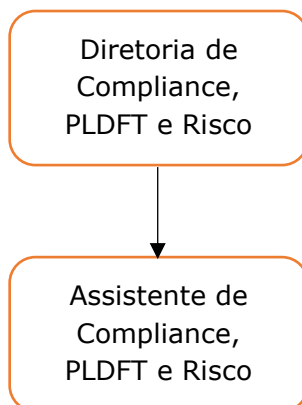
- ✓ Lei nº 9.613/98, com alterações dada pela Lei nº 12.683/2012;
- ✓ Lei nº 13.260/16;
- ✓ Lei nº 13.810/19;
- ✓ Guia ANBIMA de PLDFT;
- ✓ Resolução CVM nº 50/21;
- ✓ Nota Explicativa à Resolução CVM nº 50/21.

5. DEFINIÇÕES

- **COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras:** responsável por receber, analisar e retransmitir aos órgãos competentes as comunicações de operações suspeitas/atípicas ou em espécie recebidas de todos os setores obrigados por lei a prevenir o crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- **GAFI – Grupo de Ação Financeira Internacional:** organização intergovernamental cujo propósito é desenvolver e promover políticas nacionais e internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- **CSNU – Conselho de Segurança das Nações Unidas:** tem como responsabilidade primária a manutenção da paz e da segurança internacionais, além de capacidade jurídica para autorizar o uso da força e fazer cumprir suas decisões em caso de qualquer ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão. Por meio de suas sanções impostas por resoluções do CSNU, conforme Lei nº 13.810/19, determina a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.
- **ENCCLA - Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro:** é uma das principais redes de articulação para arranjo e discussões em conjunto com uma diversidade de órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário das esferas federal e estadual e, em alguns casos, municipal, bem como do Ministério Público de diferentes esferas, e para formulação de políticas públicas e soluções voltadas ao combate ao crime de lavagem de dinheiro;
- **Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP):** é um órgão da administração pública federal direta, que tem dentre suas competências a defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais; a coordenação do Sistema Único de Segurança Pública; e a defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor. O MJSP atua também no combate ao tráfico de drogas e crimes conexos, inclusive por meio da recuperação de ativos que financiem essas atividades criminosas ou dela resultem, bem como na prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

6. ESTRUTURA PLD/FTP

Os procedimentos de PLD/FTP serão liderados pelo Diretor de Compliance e de Gestão de Risco, com o auxílio dos colaboradores integrantes da área de Compliance e controles internos. As atividades desenvolvidas pela Diretora de Compliance e de Gestão de Risco, com o auxílio dos Colaboradores da área de Compliance e controles internos, estão descritas ao longo deste documento.



7. RESPONSABILIDADES

A MOGNO CAPITAL por ser uma instituição integrante do mercado de capitais, aprovada como prestadora de serviços de administração de carteiras na categoria gestor de recursos.

No entanto, realiza também a prestação de serviço de Carteira Administrada, na qual tem relacionamento direto com cliente. Deste modo, para a atividade de Carteira Administrada, tem o dever de cumprimento dos procedimentos conheça seu cliente e cadastro de clientes.

7.1 Diretoria Compliance, PLD/FTP e Risco

O Diretor Estatutário de PLD/FTP, nomeado nos termos do artigo 8º da Resolução CVM nº 50/21, é responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na referida instrução, em especial, pela implementação e manutenção da política de PLD/FTP compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da MOGNO CAPITAL, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de LD/FTP (lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa).

O Diretor de PLD/FTP deve agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição. Ainda, o Diretor de PLD/FTP deve ter amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação do ente regulado no mercado de capitais,

possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e de seus funcionários, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Cabe a todos os Diretores da Mogno Capital:

- I. A responsabilidade pela aprovação e adequação da respectiva política, da avaliação interna de risco, assim como das regras, dos procedimentos e dos controles internos;
- II. Assegurar que o sistema responsável pela coleta, atualização e guarda das informações relacionada ao Procedimento de Identificação aplicável, é adequado para o fim a que se destina; e
- III. Assegurar recursos humanos e financeiros suficientes para cumprimento de todos os deveres e obrigações determinados pela Resolução CVM nº 50/21.

Cabe à Diretoria Compliance, PLD/FTP e Risco:

- I. Independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como tem pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LD/FTP possa ser efetuada;
- II. Revisar e aprovar as regras e diretrizes do processo de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- III. Supervisionar, com o auxílio da área de Compliance, o cumprimento desta política;
- IV. Aprovar a análise de situações atípicas para comunicação ou não ao COAF e CVM;
- V. Elaboração do relatório de avaliação interna de risco de LD/FTP.

É de responsabilidade da área de Compliance:

- I. Assegurar a conformidade com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas que norteiam o processo de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- II. Implantar o programa de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (LD/FTP) MOGNO CAPITAL (sistemas, processos, procedimentos e treinamentos);
- III. Monitorar as operações realizadas com as contrapartes, principalmente aqueles que apresentem riscos mais elevados, conforme metodologia interna;
- IV. Realizar comunicações ao COAF a respeito da identificação de situações atípicas que possam configurar indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;

- V. Implantar o processo de Due Diligence para avaliação de novos parceiros, prestadores de serviços, produtos e serviços;
- VI. Monitorar mídias disponíveis, a fim de verificar informações desabonadoras que possam atingir a MOGNO CAPITAL;
- VII. Garantir o cumprimento desta política por meio da realização de testes de controles, com periodicidade mínima anual.

7.2 Demais Colaboradores

Sem prejuízo da responsabilidade do Diretor de Compliance, PLD/FTP e Risco, todos os colaboradores da MOGNO CAPITAL também devem zelar pelo cumprimento desta Política.

É de responsabilidade de todos os colaboradores:

- a) Reportar imediatamente ao Compliance, PLD/FTP e Risco quando constatado quaisquer indícios de LD/FTP ou burla do sistema financeiro;
- b) Zelar pelo cumprimento dessa Política e reportar imediatamente ao Compliance quaisquer irregularidades no processo.

8. CONCEITO

8.1 Lavagem de Dinheiro

Lavagem de Dinheiro é uma expressão que se refere a práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma a que tais ativos aparentem uma origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar.

O processo de lavagem de dinheiro consiste na transformação de recursos obtidos de forma ilícita em ativos líquidos, por meio de transações constantes do dinheiro.

A MOGNO CAPITAL, conforme Lei Federal nº 9.613/98, está sujeita aos mecanismos de controles necessários para coibir a lavagem de dinheiro através de:

- a) Identificação e monitoramento tempestivo de colaboradores, contrapartes, parceiros, terceiros e prestadores de serviços;
- b) Comunicação de situações atípicas, estando sujeita à responsabilidade administrativa.

Etapas da Lavagem de Dinheiro

- 1) Colocação:** É primeira etapa do processo de lavagem de dinheiro. Nesta fase inicial o criminoso procura inserir o dinheiro através depósitos, compras de instrumentos negociáveis e/ou compra de bens.

- 2) Ocultação: Nessa segunda fase o criminoso tenta movimentar os recursos, através de inúmeras transações, principalmente para contas anônimas em países amparados pelo sigilo bancário ou realizando depósitos em nome de "laranjas" ou empresas de "fachada".
- 3) Integração: Nessa última fase, os ativos ilícitos são transformados em ativos lícitos, sendo assim incorporados formalmente pelo sistema financeiro.

8.2 Financiamento do Terrorismo

É o ato de prover ou destinar fundos a serem utilizados para o financiamento e manutenção de grupos terroristas e de extrema violência. Como os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as suas fontes de financiamento são semelhantes aos utilizados na prática do crime de lavagem de dinheiro, temos que estar preparados para identificar e reportar operações e situações atípicas e/ou suspeitas que possam ter relação com os crimes de terrorismo e o seu financiamento.

Crimes de Terrorismo

A Lei 13.260/16 define como terrorismo a prática por um ou mais indivíduos dos atos abaixo descritos, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

São atos de terrorismo:

- Usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;
- Sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;
- Atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa;
- Promover, constituir, integrar ou prestar auxílio, pessoalmente ou por interposta pessoa, a organização terrorista;

- Realizar atos preparatórios de terrorismo com o propósito inequívoco de consumar tal delito;
- Oferecer ou receber, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual.

8.3 Proliferação de Armas de Destruição em Massa

Entende-se como proliferação de armas de destruição em massa, o dispositivo capaz de promover e multiplicar danos intencionais em grande escala, a exemplo de armas nucleares, armas com materiais radioativos, armas químicas e biológicas ou tóxicas, mísseis e veículos aéreos não tripulados, também denominados vetores, com capacidade de transportar arma de destruição em massa (ADM), assim considerados, embora despertem idênticas preocupações do ponto de vista da segurança internacional, e quaisquer armas desenvolvidas no futuro com efeitos destrutivos similares e comparável aquele da bomba atômica ou de outras armas mencionadas acima, conforme definição da Organização das Nações Unidas (ONU).

8.4 Pessoa Exposta Politicamente – PEP

Considera-se como Pessoas Expostas Politicamente – PEP, o disposto estabelecido na Resolução CVM nº 50/21, art. 5º, inciso I, a condição de PEP perdura até 5 (cinco) anos contados da data em que a pessoa deixou de se enquadrar, conforme detalhado anexo I, para efeitos do disposto nesta Política.

8.5 Beneficiário Final

Pessoa natural ou pessoas naturais que, em conjunto, possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, o qual se beneficie de uma transação que esteja sendo conduzida. Também é considerado beneficiário final os seus prepostos, procuradores e representantes legais.

Ainda, será considerado beneficiário final a pessoa física que possui influência significativa, ou seja, situação em que uma pessoa natural, seja o controlador ou não, exerça influência de fato nas decisões ou seja titular de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido dos fundos de investimento.

9. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS

A MOGNO CAPITAL, em consonância com as melhores práticas de mercado e as recomendações do GAFI, adotará o processo de abordagem baseada em riscos para disponibilizar recursos e implementar medidas para prevenir a lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP. A MOGNO CAPITAL adotará o processo de pesquisa para identificação de contrapartes eventualmente associados à prática de LD/FTP. Não será permitida a realização de operações sem a análise prévia das contrapartes pelo Compliance, tendo este a autonomia de recusar a contraparte, caso identificada a associação.

A avaliação interna de riscos visa identificar, analisar e monitorar os possíveis riscos de LD/FTP presentes no ambiente da MOGNO CAPITAL, considerando seus objetivos, controles internos e processos operacionais, em consonância com sua atividade e porte. O seu objetivo é determinar as medidas necessárias para mitigar os riscos de LD/FTP encontrados e avaliados.

O seu objetivo é determinar as medidas necessárias para mitigar os riscos de LD/FTP encontrados e avaliados.

Nessa abordagem, os controles e mecanismos adotados pelas MOGNO CAPITAL deverão ser pautados nos riscos concretos identificados e terão por objetivo prevenir e mitigar esses riscos. A Avaliação Interna de Risco da MOGNO CAPITAL é realizada pela área de Compliance, Risco e PLD/FTP, no qual os parâmetros definidos são formalizados e controlados pela área.

Para realizar a avaliação interna de riscos, é necessário:

- Analisar o ambiente no qual a MOGNO CAPITAL está inserida;
- Identificar os riscos LDFT;
- Analisar os riscos e realizar medidas preventivas;
- Documentar os riscos e implementar ações para mitigá-los.

O gerenciamento do risco de LDFT é prioridade na atuação do Compliance da MOGNO CAPITAL, sendo uma atividade contínua que perpetua toda a instituição e seus negócios.

As atividades de gerenciamento de riscos de LD/FTP do Compliance, Risco e PLD/FTP são baseadas em análises de todas as informações que julgarem relevantes incluindo, quando apropriado, informações restritas ou mesmo confidenciais obtidas por meio de mecanismos internos, que possibilitem o referido acesso, assim como informações provenientes de linhas diretas de comunicação da instituição.

9.1 Análise e Abordagem de Risco em LD/FTP

O risco é a probabilidade de perda ou incerteza associada ao cumprimento de um objetivo. Para cada objetivo proposto deve ser feito um processo de identificação dos riscos. Sem um processo de identificação adequado as demais etapas da avaliação interna de risco serão falhas e/ou inadequadas. Deste modo, a identificação do risco de LDFT deve considerar:

- O que pode dar errado?
- Como e onde podemos falhar?
- O que deve dar certo?
- Onde somos vulneráveis?
- Quais informações são as mais importantes?
- Quais decisões requerem mais análise?
- Quais atividades são mais complexas?
- Quais são nossas maiores exposição ao risco legal?

Uma vez identificados os riscos, devemos avaliá-los, levando em conta os seguintes aspectos:

- qual a probabilidade (frequência) dos riscos ocorrerem?
- em caso de ocorrer, qual seria o impacto no negócio, considerando os aspectos quantitativos e qualitativos?
- quais ações seriam necessárias para administrar os riscos identificados?

Os riscos de LDFT serão classificados em ALTO, MÉDIO ou BAIXO, considerando impacto, probabilidade e consequência.

A Abordagem Baseada em Risco trata-se de metodologia que prevê maior dedicação de recursos e esforços a eventos que acarretem maior potencial de dano com maior probabilidade de ocorrência.

É realizada seguindo as métricas e metodologias e os parâmetros de ponderação da MOGNO CAPITAL e essa ação assegura que as medidas adotadas para prevenir ou mitigar possíveis ações de LD/FTP sejam proporcionais aos riscos identificados no processo de aceitação, monitoramento e manutenção dos relacionamentos com colaboradores, prestadores de serviços e contrapartes.

A abordagem baseada em risco da MOGNO CAPITAL visa garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e asseguram o cumprimento da Resolução CVM nº 50/21, no qual:

- Elenca todos os produtos oferecidos, serviços prestados, respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que atuem, segmentando-os minimamente em baixo, médio e alto risco de LD/FTP; e
- Classifica os respectivos participantes relacionados e sua natureza jurídica, a sua atividade, a sua localização geográfica, os produtos, serviços, operações, em como outros parâmetros de risco adotados no relacionamento com os participantes relacionados, por grau de risco de LD/FTP, segmentando-os minimamente em baixo, médio e alto risco.

Para os riscos de LD/FTP inerentes ao processo de identificação do beneficiário final, são considerados as suas respectivas peculiaridades e características, assim como serão realizado o tratamento específico dentro da presente política de PLD/FTP e do processo periódico da avaliação interna de risco, tais como: pessoas expostas politicamente, bem como com seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem e organizações sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica.

A MOGNO CAPITAL, em consonância com as melhores práticas de mercado e as recomendações do GAFI, adotará o processo de abordagem baseada em riscos para disponibilizar recursos e implementar medidas para prevenir a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. A MOGNO CAPITAL adotará o processo de pesquisa para identificação de contrapartes, do prestador de serviço contratado em nome do veículo de investimento, do prestador de serviço relevante para a instituição, dos funcionários e colaboradores da instituição, eventualmente associados à prática de Crimes de Terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Os critérios de classificação de riscos de PLD/FTP são realizados de acordo com a probabilidade e os impactos decorrentes variáveis utilizadas de análises realizadas, conforme definidas pela MOGNO CAPITAL, são elas:

Cientes Pessoa Física

- Verificação de regularidade do CPF;
- Forma de captação do cliente;
- Classificação do cliente como PEP;
- Existência de mídias negativas relevantes;
- Presença em listas restritivas nacionais e ou internacionais;
- Localização geográfica;
- Compatibilidade de Renda e Patrimônio;
- Naturezas de Operações;
- Volumes transacionados e periodicidade;

- Relações com clientes que estejam localizados em países sancionados, paraísos fiscais ou os países com deficiências em sistemas de PLDFT, conforme lista do GAFI;
- Histórico com o cliente (quando existir).

Cientes Pessoa Jurídica

- Verificação de regularidade do CNPJ e Inscrição em Junta Comercial ou equivalente;
- Verificação de regularidade do CPF dos sócios, pessoas autorizadas a representá-la e beneficiários finais;
- Verificação da estrutura organizacional da empresa;
- Identificação do beneficiário final;
- Classificação dos sócios, pessoas autorizadas a representá-la e beneficiários finais como PEP;
- Existência de mídias negativas relevantes relacionadas a empresa, aos sócios, representantes e beneficiários finais;
- Presença da empresa, sócios, representantes ou beneficiários finais em listas restritivas nacionais e ou internacionais;
- Forma de captação do cliente;
- Localização geográfica da matriz e filial (quando existir);
- Verificação de porte e tipo(s) de atividade(s), produtos e serviços;
- Faturamento e Patrimônio compatíveis com o porte e tipo de atividade;
- Naturezas de Operações;
- Volumes transacionados e periodicidade;
- Relações com clientes que estejam localizados em países sancionados, paraísos fiscais ou os países com deficiências em sistemas de PLDFT, conforme lista do GAFI;
- Histórico com o cliente (quando existir).

Novas Tecnologias, Produtos e Serviços oferecidos

- Aspectos relativos à natureza do mercado em que estejam inseridos;
- A análise de histórico de relacionamento e perfil de parcerias comerciais que operem o produto e/ou utilizem o serviço;
- A estrutura de controles internos associados ao acompanhamento de sua performance;
- A identificação das estruturas e colaboradores da instituição envolvidos com sua gestão;
- Custos e espaço de tempo para desenvolvimento do projeto;
- Estudos que contemplem a atratividade de mercado e verificação de oportunidades;
- Pontos fracos e fortes.

Colaboradores

- Inexistência de condenações judiciais relevantes;
- Verificação de regularidade do CPF;
- Classificação como PEP;
- Existência de mídias negativas relevantes;
- Presença em listas restritivas nacionais e ou internacionais (PEP, GAFI, CSNU e etc.).

Prestadores de Serviços (relevantes)

- Verificação de regularidade do CNPJ e Inscrição em Junta Comercial ou equivalente;
- Verificação de regularidade do CPF dos sócios, representantes e ou beneficiários finais;
- Identificação do Beneficiário Final até o nível de pessoa física;
- Inexistência de condenações judiciais relevantes;
- Forma de prospecção do prestador de serviços;
- Jurisdições envolvidas nas transações (países sancionados, paraísos fiscais ou os países com deficiências em sistemas de PLDFT, conforme lista do GAFI);
- Presença da empresa, sócios, representantes ou beneficiários finais em listas restritivas nacionais e ou internacionais (PEP, GAFI, CSNU e etc.);
- Classificação como PEP;
- Verificação de porte e tipo(s) de atividade(s);
- Faturamento e Patrimônio compatíveis com o porte e tipo de atividade, produtos e serviços ofertados, verificação de porte e tipo(s) de atividade(s);
- Portfólio de produtos e serviços oferecidos a outras instituições do mesmo ramo/porte;
- Verificações de mídias negativas relevantes;
- Política de PLD-FT, a fim de verificar quais são seus processos e controles.

Prestadores de Serviços (contratado em nome do veículo de investimento)

- Verificação de regularidade do CNPJ e Inscrição em Junta Comercial ou equivalente;
- Verificação de regularidade do CPF dos sócios, representantes e ou beneficiários finais;
- Identificação do Beneficiário Final até o nível de pessoa física;
- Inexistência de condenações judiciais relevantes;
- Forma de prospecção do prestador de serviços;
- Jurisdições envolvidas nas transações (países sancionados, paraísos fiscais ou os países com deficiências em sistemas de PLD/FTP, conforme lista do GAFI);

- Presença da empresa, sócios, representantes ou beneficiários finais em listas restritivas nacionais e ou internacionais (PEP, GAFI, CSNU e etc.);
- Classificação como PEP;
- Verificação de porte e tipo(s) de atividade(s);
- Faturamento e Patrimônio compatíveis com o porte e tipo de atividade, produtos e serviços ofertados, verificação de porte e tipo(s) de atividade(s);
- Portfólio de produtos e serviços oferecidos a outras instituições do mesmo ramo/porte;
- Verificações de mídias negativas relevantes;
- Formulário de Referência (quando aplicável a categoria contratada);
- Due Diligence - ANBIMA (quando aplicável a categoria contratada);
- Políticas relacionadas na Resolução CVM nº 21/21 (quando aplicável a categoria contratada);
- Consulta CVM e ANBIMA cadastro de participantes (quando aplicável a categoria contratada);
- Política de PLD/FTP, a fim de verificar quais são seus processos e controles (quando aplicável a categoria contratada).

Contraparte

- Análise da pessoa física, pessoa jurídica ou entidade que figura na posição oposta à assumida pelo veículo de investimento, nas operações de (i) compra e venda de Ativos, (ii) empréstimos de Ativos ou (iii) outras operações em mercado de bolsa, balcão ou negociações privadas;
- Para os fundos FIP é realizada diligência previamente ao investimento na empresa objeto, de forma a identificar eventuais indícios de LD/FTP. Tal diligência pode se dar, por exemplo, pela contratação de empresa ou escritório especializado, pela análise da estrutura societária da empresa objeto, pela verificação de apontamentos em listas restritivas ou mídias negativas - seja em relação à própria empresa, como também aos seus principais sócios e administradores - ou ainda por outros meios que se mostrem adequados no caso concreto. Recomenda-se, ainda, especial atenção a estruturas em que a mesma parte ocupe diferentes pontas da operação, especialmente em situações em que tal parte tenha ingerência na decisão de investimento do FIP;
- Para FII é recomendável que as Instituições realizem diligência prévia especificamente voltada para fins de PLD/FTP, ou incluam nas diligências prévias costumeiramente realizadas, um capítulo específico sobre PLD/FTP, visando não apenas a identificar e conhecer a Contraparte, até o nível do Beneficiário Final, mas também fazer todas as verificações reputacionais necessárias e eventuais apontamentos em listas restritivas nacionais e internacionais da sociedade ou Ativo

que se pretenda adquirir, tendo, ainda, especial atenção para a presença de terceiros não regulados, tais como consultores especializados;

- Para FIDC é recomendável que as Instituições mantenham procedimentos para verificação dos participantes da estrutura, incluindo cedentes e sacados, até a identificação do Beneficiário Final, sendo admitida a adoção de critérios proporcionais como, por exemplo, representatividade financeira expressiva ou concentração em um mesmo cedente e/ou sacado.

Os critérios de Classificação de risco estão definidos no Anexo II, desta Política.

10. PROCEDIMENTO DE CONTROLES INTERNOS

O gerenciamento de riscos de LD/FTP deve necessariamente:

- Priorizar o acompanhamento dos produtos e serviços da instituição que sejam mais vulneráveis aos riscos de LD/FTP, customizando, sempre que necessário, regras, procedimentos e controles internos para o tratamento específico de um evento com maior probabilidade de dano;
- Assegurar a existência de um processo regular de revisão de todas as rotinas de avaliação e gerenciamento desses riscos, levando em consideração o ambiente em que a instituição atua;
- Verificar, antes da oferta de novos produtos ou serviços, ou mesmo da utilização de novas tecnologias, a existência de avaliações prévias e a respectiva propositura de controles adequados dos riscos de LD/FTP;
- Monitorar a atuação profissional de seus colaboradores, tendo em conta a relevância de suas atribuições para a execução de PLD/FTP; e
- Providenciar treinamento inicial e de reciclagem apropriados para todos os colaboradores.

10.1 Procedimento Conheça seu Cliente

No limite de suas atribuições, realiza o processo Conheça seu Cliente na prestação de serviço de Carteira Administrada procedimento descrito abaixo:

- **Objetivo de Conhecer o Cliente:** Estabelece as diretrizes e as regras que devem ser seguidos para adequada diligência na identificação e conhecimento dos clientes, incluindo procedimentos de análise de conhecimento da origem e destino dos recursos movimentados, origem do patrimônio do cliente, monitoramento da

compatibilidade das transações com o perfil do cliente, critério de classificação de risco para aceitação de clientes bem como monitoramento das transações, riscos de reputação, bem como a validação das informações cadastrais e critérios para sua renovação e a adequada identificação dos clientes que permita o monitoramento de suas operações.

- **Análise Reputacional de Clientes:** Para que a MOGNO CAPITAL cumpra as obrigações normativas e códigos vigentes, ela utiliza o processo "Conheça seu Cliente" checando rigorosamente diretrizes de pesquisa na medida em que reúnem informações de fontes confiáveis e idôneas - tais como lista de observação, registros de governos e pesquisas na mídia etc. Levando em consideração a existência do processo de prevenção a lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP) na análise do cliente.

A MOGNO CAPITAL não aceitará cliente tenha qualquer envolvimento com suborno ou corrupção e demais parâmetros verificados e considerados com ilícitos e graves conforme o processo de "Conheça seu Cliente".

- **Descrição dos Procedimentos Operacionais:** O cadastro inicial de clientes deverá ser formalizado junto à área de Cadastro e aprovado antes da primeira aplicação, com os documentos e informações necessárias ao de acordo com o Anexo B da Resolução CVM nº 50/21. Com o objetivo de obter uma adequada identificação dos clientes, são solicitadas as informações relacionadas conforme anexo vi desta política.

- **Definição de Critérios para Classificação do Cliente:** O processo de aceitação, monitoramento, manutenção e avaliação de clientes são realizados de acordo com a abordagem baseada em risco. As análises de Compliance são baseados no risco da relação de negócio, e visam a identificação, avaliação e o tratamento do risco reputacional e outros que envolvem a PLD/FTP. A qualificação do nível de risco considera entre outros fatores:

- ⇒ Informações cadastrais e financeiras, sendo verificada a profissão e a atividade da empresa;
- ⇒ Informações de geolocalização, incluindo o endereço completo, que considera se a cidade do cliente é cidade de fronteira ou se o país está na lista de países com restrição pelo GAFI;
- ⇒ Envolvimento do cliente em mídias negativas, listas sancionadoras;
- ⇒ Envolvimento do cliente em processos criminais, administrativos e outros.

Caso haja enquadramento de clientes em um dos critérios acima estabelecidos, a avaliação do início da relação de negócio, ou da manutenção do relacionamento, deverá ser realizada pelo Compliance. Após aplicação de todos os critérios acima descritos, o cliente é classificado quanto ao seu grau de risco.

- **Monitoramento de Transações:** O procedimento de monitoramento de transações visa identificar, monitorar e tratar os riscos de LD/FTP entre outros riscos reputacionais, além de atender as exigências legais e regulatórias, além de promover a orientação no processo de análises dos alertas de PLD/FTP. Os critérios de monitoramento de transações consideram os parâmetros estabelecidos:
 - ⇒ Compatibilidade das transações com a situação patrimonial;
 - ⇒ Ocupação profissional;
 - ⇒ Oscilação comportamental em relação ao volume, frequência e modalidade;
 - ⇒ Identificação dos beneficiários finais das operações;
 - ⇒ Transferências e/ou pagamentos a terceiros;
 - ⇒ Pessoas Politicamente Expostas em sua totalidade;
 - ⇒ Procuradores/Representantes legais.
- **Bloqueio ou Término de Relacionamento:** Qualquer identificação de indícios de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento ao terrorismo, podem deliberar pelo bloqueio da conta do cliente ou o término do relacionamento, tal decisão competirá ao Diretor de Compliance.
- **Bloqueio de Ativo:** Caso algum cliente pessoa física, pessoa jurídica ou beneficiária final esteja registrado em alguma lista de sanção, deverá ser realizado de imediato o bloqueio dos ativos, bem como a realização da comunicação do fato ao COAF e à CVM - Comissão de Valores Mobiliários. A análise e decisão de comunicação ou não ao COAF é de responsabilidade do Diretor de Compliance.
- **Atualização Cadastral e Recadastramento:** O cadastro dos clientes da MOGNO CAPITAL, devem ser revisados em período não superior a 5 (cinco) anos, respeitando a periodicidade de atualização definida em sua avaliação interna de risco, conforme Resolução CVM nº 50/21. No procedimento de atualização, todas as informações declaradas pelo cliente serão validadas. Os documentos comprobatórios complementares seguirão as regras das regulamentações vigentes aplicáveis. No prazo previsto, é enviado automaticamente um e-mail para o cliente informando a necessidade da atualização cadastral, caso não ocorra no prazo estipulado pelo Compliance, o cliente não poderá realizar movimentações até que seja realizada a regularização das pendências cadastrais.
- **Arquivamento:** A documentação de cadastro dos clientes, serão mantidos sob salvaguarda (física e/ou eletrônica) por, no mínimo, 5 (cinco) anos contatos da data da última operação do cliente, podendo o respectivo prazo ser estendido,

indefinidamente.

10.2 Identificação Beneficiário Final

A MOGNO CAPITAL adota medidas e procedimentos de diligência voltadas para identificar os beneficiários finais das contrapartes, dos prestadores de serviços relevantes da MOGNO CAPITAL, dos prestadores de serviços contratados em nome veículos de investimentos nas situações previstas na regulação em vigor.

Deste modo, a MOGNO CAPITAL realizará a identificação de beneficiário final de:

- I. Contraparte - pessoa jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação;
- II. Fundos de investimento registrados na Comissão de Valores Mobiliários - identificação completa do seu administrador fiduciário
- III. Prestador de Serviço (relevante para a instituição) - pessoa jurídica que pela importância ou natureza dos serviços prestados possa ser considerado prestador de serviço relevante para a obtenção dos serviços da instituição;
- IV. Prestador de Serviço contratado do veículo de investimento – pessoa jurídica que pela importância ou natureza dos serviços prestados possa ser considerado prestador de serviço relevante para obtenção dos serviços contratados em nome do veículo de investimentos.

Será contemplado a análise de listas reputacionais e sancionadoras, lista PEP SISCOAF, mídias negativas, países sensíveis e partes sensíveis do ponto de vista de risco de LD/FTP.

A impossibilidade ou dificuldade de identificação do Beneficiário Final, sejam eles brasileiros ou estrangeiros, residente ou não residente, deverá estar documentada, evidenciando-se as diligências adotadas pelas MOGNO CAPITAL, no limite de suas atribuições. A dificuldade, impossibilidade ou não conhecimento do Beneficiário Final estará sempre estar pautado em evidências de que foram conduzidas as devidas diligências visando a esse fim. O não conhecimento do Beneficiário Final não é, por si só, elemento suficiente para o envio de uma comunicação atípica ao COAF, devendo a Instituição se atentar para as medidas suplementares requeridas pela Resolução CVM nº 50/21.

10.3 Processo Conheça sua Contraparte

A MOGNO CAPITAL identificará a contraparte das operações realizadas em nome dos fundos de investimentos sob gestão por meio da análise de documentos, informações ou dados confiáveis de fontes independentes e manterá arquivado em meio digital na rede corporativa, de forma que permita a consulta e/ou conferência a qualquer momento pelo Compliance.

Será realizada a verificação e validação, no mínimo, das informações abaixo:

- a) denominação ou razão social;
- b) nomes e número do CPF/MF de seus administradores;
- c) inscrição no CNPJ;
- d) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- e) número de telefone;
- f) endereço eletrônico para correspondência.

No caso de fundos de investimentos investidos registrados na Comissão de Valores Mobiliários, será realizada a identificação completa do seu administrador fiduciário.

10.4 Pessoa Exposta Politicamente – PEP

No início da estruturação do fundo de investimento, momento no qual é definido os ativos que irão compor a carteira inicial do fundo de investimento sob gestão da MOGNO CAPITAL, ou novo ativo que irá compor carteira de um fundo operacional, a MOGNO CAPITAL realiza a verificação se algum dos envolvidos pessoa física (beneficiário final, procuradores, prepostos e representantes legais), via Advicetech, consta na listagem PEP disponibilizada pelo Siscoaf.

Caso a verificação seja positiva, a contraparte com pessoa física PEP vinculada, terá monitoramento reforçado realizado pelo Compliance. Ainda, as contrapartes identificadas com PEP's vinculados, deverão obter autorização do Compliance para a realização da operação.

Ainda, contrapartes com PEP's vinculados serão considerados como de alto risco, o que configura num aumento diretamente proporcional de diligência a ser realizada pelo Compliance.

O mesmo procedimento de verificação PEP é realizado para representantes legais, procuradores, prepostos e beneficiário final de parceiros e fornecedor/prestador de serviço.

10.5 Listas Restritivas e Sancionadoras

A MOGNO CAPITAL adota processo de identificação de colaboradores, contrapartes, parceiros e fornecedor/prestador de serviços em listas restritivas ou sancionadoras no início do relacionamento, em novas negociações realizadas com a mesma contraparte e durante a varredura da base, conforme periodicidade estipulada na classificação de risco.

Caso a pessoa física analisada seja identificada pela similaridade do nome, o Compliance aplicará diligências necessárias para identificar se de fato consta na lista ou se trata de um homônimo.

A análise de listas restritivas e sancionadoras estão parametrizadas no sistema da Advicetech, contemplando as seguintes listagens:

- a) Trabalho Escravo - Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - Controladoria-Geral da União (CGU);
- c) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) - CGU;
- d) Cadastro de Expulsões da Administração Federal (CEAF) - CGU;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) - CGU;
- f) TCU - Tribunal de Contas da União;
- g) CVM (Processos Sancionadores Julgados; Autuações Irregulares - Deliberações; Termos de Compromisso e Penalidades Temporárias);
- h) Quadro Geral de Inabilitados do Banco Central do Brasil (QGI), divulgado pelo BCB;
- i) IBAMA - Autuações Ambientais e Embargos;
- j) OFAC (*Office of Foreign Assets Control - Specially Designated Nationals and Blocked Persons List*);
- k) ONU - Contempla informações sobre membros da Al-Qaida;
- l) União Europeia - *European Union Consolidated List*;
- m) INTERPOL - *International Criminal Police Organization*;
- n) Lista do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) - *Consolidated United Nations Security Council Sanctions List*;
- o) Lista de Terrorismo do FBI - *Terrorism - Most Wanted*.

O Compliance, Risco e PLD/FTP tem autonomia para não aceitar o colaborador, contraparte, parceiro e/ou fornecedor/prestador de serviço se identificado em alguma lista restritiva ou sancionadora.

Se a pessoa física ou pessoa jurídica integra alguma lista de sanções ou restrições e está classificada por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, ou integra alguma lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU, se

possui órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

O Compliance, Risco e PLD/FTP deve comunicar imediatamente, e sem aviso prévio aos sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), a CVM e COAF; a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810/19, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade também previstas na referida lei.

10.6 Monitoramento de Mídias Negativas

Caberá ao Compliance o monitoramento de mídias para identificar a incidência de informações desabonadoras que possam impactar negativamente a imagem da Gestora. Caso identificada a existência de mídias negativas, de acordo com a gravidade da matéria, o Compliance terá autonomia para recusar o colaborador, contraparte, parceiro e/ou fornecedor/prestador de serviço

10.7 Procedimento Conheça seus Prestadores de Serviços Contratados em Nome do Veículo de Investimento

A MOGNO CAPITAL realiza procedimento específico para conhecer seus prestadores de serviços contratados em nome do veículo de investimento. A área de Compliance, Risco e PLD/FTP poderá encaminhar questionário específico de acordo com a categoria do prestador de serviço que contenham questões relacionadas a atuação da empresa, a melhores práticas e projetos realizados, serão efetuadas consultas em base de dados reputacionais e sancionadoras para a verificação da integridade do contratado.

A MOGNO CAPITAL adotará procedimento específico para avaliação de novos Prestadores de serviços contratados em nome do veículo de investimento. Além de questionário de diligência confeccionado pela área de Compliance, Risco e PLD/FTP e solicitação de documentos suporte, caberá ao Compliance, Risco e PLD/FTP a realização de pesquisas e buscas em mídias disponíveis para identificar se existe alguma informação desabonadora que apresente riscos de imagem à Gestora. Em caso de seleção dos Prestadores de serviços contratados em nome do veículo de investimento, deverá ser escolhido aquele que esteja mais alinhado às regulamentações e melhores práticas do mercado.

10.8 Procedimento Conheça seu Prestador de Serviço Relevante para a Instituição

A MOGNO CAPITAL realiza procedimento específico para conhecer seu fornecedor. É imprescindível que o departamento contratante esteja munido de informações a respeito de seu fornecedor. Além disso, o Compliance poderá encaminhar questionário específico que contém questões relacionadas a atuação da empresa, clientes e projetos realizados e poderão ser efetuadas consultas para a verificação da integridade da empresa.

Abaixo segue procedimento adotado pela MOGNO CAPITAL para aceite do Fornecedor/Prestador de Serviço:

- a) Coletar e avaliar dados acerca do fornecedor, tais como: documentos de identificação da empresa e seus representantes (beneficiário final), localização, exposição na mídia, se o representante é PEP ou consta em listas restritivas/sancionadora, cumprimento das leis trabalhistas e adoção de práticas socioambientais;
- b) Avaliar o score de risco que envolve o contrato, se necessário, realizar diligência complementar para os fornecedores que representam maior risco para a MOGNO CAPITAL;
- c) Armazenar e atualizar informações relativas aos fornecedores com o propósito de rever a categoria de classificação de risco, quando houver alterações ou surgimento de uma situação suspeita.

10.9 Procedimento Conheça seu Colaborador

A MOGNO CAPITAL adota procedimentos, desde a contratação dos colaboradores, que garantam aderência aos padrões de ética e conduta para identificar eventual envolvimento em atividades ilícitas ou de lavagem de dinheiro (LD/FTP). Como também, acompanha as atividades e comportamento de seus colaboradores visando a identificação de mudanças repentinas no padrão econômico de seus colaboradores, alterações no resultado operacional de sua área, entre outros.

A área de Compliance, Risco e PLDFT deverá:

- Realizar as pesquisas reputacionais e sancionadoras para os colaboradores em processo de contratação;
- Arquivar as pesquisas e o dossiê do colaborador;
- identificar situação que possam causar conflitos de interesses e/ou prejudicar de qualquer forma a MOGNO CAPITAL;
- Acompanhar a situação econômico-financeira dos colaboradores, porém limitando apenas à verificação de operações e transações internas;
- Poderá realizar pesquisas esporádicas dos funcionários em base de informações públicas e privadas;

- Garantir a existência de treinamento específico, em bases continuadas, de qualificação dos colaboradores, para o cumprimento dos requerimentos legais e regulamentares vigentes sobre PLD/FTP.

10.10 Avaliação de novos produtos e serviços

A MOGNO CAPITAL adotará procedimentos para avaliação de novos produtos e serviços considerando a suscetibilidade à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. Produtos e Serviços desconhecidos do mercado e de difícil complexidade deverá ser aprovado pela Diretoria.

11. MONITORAMENTO

Para fins do disposto no inciso I do art. 11, da Lei nº 9.613/98, a MOGNO CAPITAL, no limite de suas atribuições, monitora continuamente as operações e situações, com intuito de identificar atipicidades que podem caracterizar indícios de LD/FTP. Para tanto, o monitoramento é contínuo de acordo com a periodicidade definida na avaliação interna de risco, pautado na detecção, análise e conclusão com relato fundamentado da decisão de efetuar, ou não, a comunicação ao COAF.

Não cabe a MOGNO CAPITAL afirmar se a atipicidade identificada é ou não lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, essa responsabilidade é do COAF. A MOGNO CAPITAL apenas deve comunicar a situação atípica analisada com base na informação mínima determinada nesta Política.

A MOGNO CAPITAL observa as atipicidades, que podem, após detecção e respectiva análise, configurar indícios de LD/FTP, de acordo com o disposto anexo III, desta Política.

11.1 Monitoramento Reforçado

Será dispensado monitoramento reforçado, com maior periodicidade e criticidade de análise, independentemente de sua classificação de risco, quando for identificada qualquer situação atípica descrita no item 11 desta Política.

Ainda, será dispensado monitoramento reforçado, independente da classificação de risco, quando houver identificado como PEP.

No entanto, se no monitoramento for identificado que consta nas listas sancionadoras do CSNU, que determinam a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810/9, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade também previstas na referida lei.

A MOGNO CAPITAL irá informar, sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e à CVM, a existência de pessoas e/ou ativos sujeitos às determinações de indisponibilidade descritas acima dando imediato cumprimento, justificando as razões para tanto, como também, fará a comunicação ao COAF com a devida documentação fundamentada.

12. PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DA SITUAÇÃO ATÍPICA

Quando no monitoramento contínuo realizado pela MOGNO CAPITAL é identificada uma possível situação atípica com indícios LDFT, o Compliance realiza análise tempestiva pautada nas informações necessárias, de acordo com os parâmetros estabelecidos nesta Política e avaliação interna de risco de LDFT.

Caso julgue pertinente, a MOGNO CAPITAL irá estabelecer procedimento de intercâmbio de informações com o Compliance do Administrador Fiduciário e/ou Distribuidor do fundo de investimento sob sua gestão, para que possa obter informações adicionais, respeitando o sigilo e restrição de acesso previstos na legislação, para melhor fundamentar a análise da situação atípica.

A conclusão da análise é apresentada ao Diretor de PLD/FTP, contendo no mínimo as informações descritas nesta Política, para avaliação e definição se é uma situação passível de comunicação, ou não, ao COAF.

12.1 Comunicação de Situações Atípicas

Quando houver dúvida, indício ou certeza de que qualquer situação desviou do seu objetivo ou que o conjunto de informações constitui ou está relacionado à lavagem de dinheiro ou ao financiamento de terrorismo, o colaborador deverá comunicar imediatamente ao Compliance.

Todos os colaboradores e terceiros têm obrigação de reportar qualquer situação que possa relacionar com atividades e situações incomuns.

Será dado o sigilo necessário da informação, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou administrativa para o colaborador ou terceiro, desde que a comunicação seja feita de boa-fé, conforme previsto no artigo 11, § 2º, da Lei 9.613/98.

O colaborador ou terceiro não deve dar ciência de tal suspeita a qualquer pessoa, inclusive aquela à qual se refira a informação. Caso esse direcionamento seja descumprido, será exposto as medidas disciplinadoras a serem impostas pelo Diretor de PLDFT.

A comunicação deve, minimamente, conter:

- a) Data do início de relacionamento do comunicante com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;

- b) Explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- c) Descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- d) Qualificação, ou não, dos envolvidos como PEP e detalhamento do comportamento da pessoa comunicada;
- e) Conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada ao COAF.

12.2 Prazo para comunicação

A comunicação da situação atípica identificada, deve ser efetuada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação ou situação atípica detectada, como uma suspeita a ser comunicada ao COAF.

12.3 Registro da Ocorrência e Arquivo da Documentação

A documentação e as informações que amparam a tomada de decisão de efetuar ou não as comunicações são formalizadas com a devida aprovação do Diretor de PLDFT, responsável pela Resolução CVM 50/21. O dossiê com a documentação e análises que amparam a decisão de comunicar ou não o COAF, conterà no mínimo, as informações estipuladas nesta Política e serão mantidas a disposição da CVM por período mínimo de 5 (cinco) anos.

12.4 DECLARAÇÃO NEGATIVA CVM

Caso a MOGNO CAPITAL não tenha efetuado comunicação ao COAF sobre situações atípicas ou passíveis de comunicação em cada ano civil, regulamentadas pela CVM, deverá prestar a declaração até o último dia útil do mês de abril, por meio do SISCOAF, atestando a não ocorrência no ano civil anterior de situações passíveis de comunicação, , conforme artigo 23 da Resolução CVM nº 50/21.

13. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações sobre avaliações de contrapartes, produtos, parceiros, colaboradores e fornecedor/prestador de serviço deverão ser mantidas sob extremo sigilo. O Compliance poderá contatar a parte analisada ou delegar essa função para entender seu modelo de operações e/ou estratégias, mas nunca deverá fornecer informações de que será comunicado aos órgãos reguladores, por exemplo.

Nenhum colaborador poderá expor a classificação do risco estipulada pelo Compliance a nenhuma parte analisada. Caso tal ação seja descumprida, será exposto a medidas disciplinadoras.

14. RELATÓRIO PLD/FTP

O Compliance efetuará, esporadicamente, testes de controle para verificar a efetividade dos processos com intuito de assegurar que a mitigação e controle do risco de LD/FTP. Anualmente, o Diretor de PLD/FTP emitirá relatório contendo a avaliação interna de risco de LD/FTP, a ser encaminhado a Diretoria da MOGNO CAPITAL até o último dia útil do mês de abril do ano calendário seguinte, contendo as seguintes informações:

- a) Serviços prestados, classificando em risco de LD/FTP em baixo, médio ou alto;
- b) Identificação e análise das situações de risco de LD/FTP, considerando impacto, probabilidade e consequência;
- c) Tabela relativa ao ano anterior, contendo:
 - Número consolidado de situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese;
 - Número de análises realizadas;
 - Número de comunicações de operações suspeitas reportadas ao COAF;
 - Data do reporte da declaração negativa, se aplicável.
- d) Medidas adotadas para tratamento e mitigação dos riscos de LD/FTP identificados, os parâmetros utilizados na avaliação interna de risco, detalhando as diretrizes que fundamentam a abordagem baseada em risco adotada e procedimento de monitoramento contínuo de prestadores de serviços relevantes;
- e) Apresentação de indicadores de efetividade, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de situações atípicas;
- f) Apresentação, se for o caso, de recomendações visando mitigar os riscos de LD/FTP identificados no exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo:
 - Possíveis alterações que possam impactar as diretrizes previstas nesta Política.
- g) A necessidade, se for o caso, de aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos, com a definição de plano de ação e cronograma para sanar as deficiências identificadas;
- h) Indicação da efetividade das recomendações adotadas em relação ao relatório do ano anterior, com individualizado dos resultados.

15. NOMEAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DO DIRETOR DE PLD/FTP

A nomeação ou a substituição do Diretor estatutário responsável por PLD/FTP nos termos do artigo 8º da Resolução CVM nº 50/21, deve ser informada à CVM e ANBIMA, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data de sua nomeação.

Na hipótese de impedimento do Diretor de PLD/FTP assumir as responsabilidades estabelecidas ao cargo por prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto deve assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da sua ocorrência.

A função de Diretor de PLD/FTP pode ser desempenhada em conjunto com outras funções na MOGNO CAPITAL, desde que não impliquem possíveis conflitos de interesses, principalmente com as áreas de negócios da instituição.

16. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS

A MOGNO CAPITAL manterá armazenado todos os arquivos eletronicamente, pertinentes ao processo de PLD/FTP desta política por período mínimo de 5 (cinco) anos, conforme legislação vigente.

17. EXCEÇÕES

Situações que não se encaixem ou estejam em desacordo de qualquer maneira com esta Política, deverão ser submetidas ao Compliance, que analisará as circunstâncias e fundamentos e deliberará em conjunto com a Diretoria a aprovação para tal exceção.

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

18. INTRODUÇÃO

A MOGNO CAPITAL está sujeita às leis e normas de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 8.420/15 ("Normas de Anticorrupção").

Qualquer violação desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção pode resultar em penalidades civis e administrativas severas para a MOGNO CAPITAL e/ou seus Colaboradores, bem como impactos de ordem reputacional, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos envolvidos.

A presente Política Anticorrupção não é exaustiva e está sujeita a mudanças, correções e revisões contínuas. Se um Colaborador ou terceiro se deparar com possíveis transgressões, situações duvidosas, ou temas relevantes não tratados nesta Política, deve cientificar imediatamente o Diretor de Risco e Compliance de sobre a respectiva situação.

19. ABRANGÊNCIA DAS NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO

Normas de Anticorrupção estabelecem que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados por seus sócios e colaboradores contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo da responsabilidade individual do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

Considera-se agente público e, portanto, sujeito às Normas de Anticorrupção, sem limitação: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; e (iii) qualquer partido político ou representante de partido político.

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e as organizações públicas internacionais.

As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

Representantes de fundos de pensão públicos, cartorários e assessores de funcionários públicos também devem ser considerados "agentes públicos" para os propósitos desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção.

20. DEFINIÇÃO

Nos termos das Normas de Anticorrupção, constituem atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Anticorrupção;

- c) comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:
- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
 - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

21. NORMAS DE CONDUTA

É terminantemente proibido dar ou oferecer qualquer valor ou presente a agente público sem autorização prévia do Diretor de Compliance e Risco.

Os Colaboradores deverão se atentar, ainda, que (i) qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja, poderá caracterizar violação às Normas de Anticorrupção e ensejar a aplicação das penalidades previstas; e (ii) a violação às Normas de Anticorrupção estará configurada mesmo que a oferta de suborno seja recusada pelo agente público.

Os Colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou funcionários públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

Nenhum sócio ou colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

22. PROCEDIMENTOS DE INTEGRIDADE

A MOGNO CAPITAL atua e envida seus melhores esforços para garantir que seus Colaboradores atuem em observância a Lei Anticorrupção e sua regulamentação, ao desempenhar suas atividades e possibilidades.

Os procedimentos do programa anticorrupção estão focados nos pilares de PLD/FTP, no que tange a: (i) conheça seus Prestadores de Serviços e Prestadores de Serviços Contratados em nome dos veículos de Investimentos (“KYS”); (ii) conheça seu funcionário/colaborador (“KYE”); (iii) procedimentos conheça seu cliente (“KYC” para carteiras administradas (iv) monitoramento; e (v) reporte de atividades suspeitas.

O procedimentos de integridade são estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos das atividades exercidas pela MOGNO CAPITAL.

ANEXO I
DEFINIÇÃO DE PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEP) DE QUE TRATA O ART. 5º,
INCISO I DA RESOLUÇÃO CVM Nº 50/21

Para efeitos do disposto estabelecidos nesta Resolução, considera-se pessoas expostas politicamente (PEP):

- a) Detentores de mandatos eletivos dos poderes executivo e legislativo da União;
- b) Ocupantes de cargo, no poder executivo da União, de:
 - Ministro de Estado ou equiparado;
 - natureza especial ou equivalente;
 - presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta;
 - grupo direção e assessoramento superior – DAS, nível 6, ou equivalente.
- c) Membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais;
- d) Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- e) Membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- f) Presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- g) Governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal;
- h) Prefeitos, vereadores, presidentes de tribunais de contas ou equivalente dos municípios.

Também são consideradas pessoas expostas politicamente aquelas que, no exterior, sejam:

- a) Chefes de estado ou de governo;
- b) Políticos de escalões superiores;
- c) Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- d) Oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário;

- e) Executivos de escalões superiores de empresas públicas;
- f) Dirigentes de partidos políticos;
- g) Dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

Ainda, são considerados PEP:

- a) Familiares: os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e
- b) Estreitos colaboradores:
 - Pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta politicamente;
 - Pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente.

ANEXO II
CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO EM PLD/FTP

A MOGNO CAPITAL adota a metodologia de supervisão baseada em risco. Os critérios de classificação de riscos de PLD/FTP, estão parametrizados no sistema MOGNO CAPITAL. Os parâmetros foram cadastrados no sistema de acordo com a análise realizada, conforme tabelas abaixo:

Para os Clientes:

Critério	Baixo	Médio	Alto
1 - Pessoa Física, Pessoa Jurídica e Beneficiário Final	Não apresentam qualquer restrição externa ou interna	Não apresentam qualquer restrição externa ou interna	Apresentam alguma restrição externa ou interna
	Apresentem baixo risco de utilização para a lavagem de dinheiro ou para financiamento ao terrorismo, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização e os instrumentos utilizados ou o fundamento econômico ou legal.	Apresentem Médio risco de utilização para a lavagem de dinheiro ou para financiamento ao terrorismo, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização e os instrumentos utilizados ou o fundamento econômico ou legal.	Apresentem alto risco de utilização para a lavagem de dinheiro ou para o financiamento ao terrorismo, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização e os instrumentos utilizados ou o fundamento econômico ou legal
	O risco da sua realização considerando os impactos financeiro, jurídico, reputacional socioambiental seja baixo	O risco da sua realização considerando os impactos financeiro, jurídico, reputacional socioambiental seja médio	O risco da sua realização considerando os impactos financeiro, jurídico, reputacional socioambiental seja alto
2 - Identificação de ressalvas no processo de busca reputacional	N/A	Mídia negativa ou processos relevantes a mais de 5 (cinco) anos, posição concluída	Mídia negativa recente ou processos relevantes em aberto.

3 - Existência de Pessoas Politicamente Exposta como relacionado ao Cliente	N/A	N/A	Todos
4 - Existência de Pessoas em listas da CNSU, Países com restrições do GAFI	N/A	N/A	Todos
5 - Atualização e verificação de dados de cliente quanto a regularidade do documentos e da ficha cadastral	Sem pendência	N/A	Totalmente Irregular
6 - Capacidade financeira do cliente	N/A	Declarada, mas não enviado a evidência documental	Sem nenhuma comprovação ou informação
7 - Canais	Visitou a empresa, Reunião Presencial, relacionamento pessoal	Contato somente por meios eletrônicos (telefone, internet, etc.)	Majoritariamente através de procurador
8 - Localização Geográfica	N/A	N/A	Região de Fronteira, Paraíso Fiscal e assemelhados, empresas no exterior
9 - Clientes de Alto Risco	N/A	N/A	Todos
10 - Atividades de Clientes que necessitarão de autorização Prévia para operar	N/A	N/A	Todos

Para Prestadores de Serviços Relevantes e Prestadores de Serviços Contratados em nome dos veículos de investimentos:

Critério	Baixo	Médio	Alto
1 - Beneficiário Final Pessoa Física, Pessoa Jurídica e	Não apresentam qualquer restrição externa ou interna	Não apresentam qualquer restrição externa ou interna	Apresentam alguma restrição externa ou interna
	Apresentem baixo risco de utilização para a lavagem de dinheiro ou para financiamento ao terrorismo, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização e os instrumentos utilizados ou o fundamento econômico ou legal.	Apresentem Médio risco de utilização para a lavagem de dinheiro ou para financiamento ao terrorismo, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização e os instrumentos utilizados ou o fundamento econômico ou legal.	Apresentem alto risco de utilização para a lavagem de dinheiro ou para o financiamento ao terrorismo, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização e os instrumentos utilizados ou o fundamento econômico ou legal
	O risco da sua realização considerando os impactos financeiro, jurídico, reputacional socioambiental seja baixo	O risco da sua realização considerando os impactos financeiro, jurídico, reputacional socioambiental seja médio	O risco da sua realização considerando os impactos financeiro, jurídico, reputacional socioambiental seja alto
2 - Identificação de ressalvas no processo de busca reputacional	N/A	Mídia negativa ou processos relevantes a mais de 5 (cinco) anos, posição concluída	Mídia negativa recente ou processos relevantes em aberto.
3 - Existência de Pessoas Politicamente Exposta, conforme definição da Res. CVM nº 50/21	N/A	N/A	Todos

4 - Existência de Pessoas em listas da CNSU, Países com restrições do GAFI	N/A	N/A	Todos
5 - Canais	Visitou a empresa, Reunião Presencial, relacionamento pessoal	Contato somente por meios eletrônicos (telefone, internet, etc.)	Majoritariamente através de procurador
6 - Localização Geográfica	N/A	N/A	Região de Fronteira, Paraíso Fiscal e assemelhados, empresas no exterior
7 - Criticidade atividade desempenhada;	Todos os Prestadores de Serviços exceto de médio e alto risco	Distribuidores, Consultorias de crédito ou semelhantes	Factoring, Trust ou ONG, ou a critério do Compliance
8 - Existência de potenciais conflitos de interesse;	Documentos apresentados são satisfatórios	Documentos apresentados não são satisfatórios	Não apresentou documentos
9 - Existência de Pessoas Politicamente Exposta como Beneficiário final ou principais executivos	N/A	N/A	Todos
10 - Identificação de ressalvas no processo de busca reputacional	N/A	Mídia negativa ou processos relevantes a mais de 5 anos, posição concluída	Mídia negativa recente ou processos relevantes em aberto

Para os Colaboradores:

Critério	Baixo	Médio	Alto
1 - Criticidade da atividade desempenhada	Todos, exceto os especificados como médio e alto riscos	Funcionários da área de compras, financeiro	Funcionários da área de comercial e/ou negociação
2 - Existências de potenciais conflitos de interesse com clientes	N/A	Clientes	Prestadores de Serviço

ou Prestadores de Serviço relevantes			
3 - Existência de Pessoas Politicamente Exposta como relacionado ao Colaborador	N/A	N/A	Todos
4 - Identificação de ressalvas no processo de busca reputacional	N/A	Mídia negativa ou processos relevantes a mais de 5 (cinco) anos, posição concluída	Mídia negativa recente ou processos relevantes em aberto.

O nível de risco dos Fundos é definido de acordo com o tipo de fundo, público-alvo, a forma de captação e distribuição, o serviço de administração fiduciária, assim como os ambientes de negociação utilizados pela MOGNO CAPITAL conforme apresentado na tabela a seguir:

RISCO LDFT	TIPO DE FUNDO	(Distribuidor, Adm. Fiduciário e Intermediários)	AMBIENTES DE NEGOCIAÇÃO E REGISTRO
ALTO	* Exclusivo / público restrito ou reservado	* Intermediário indireto *Custodiante com deficiência de segurança chave privada e sem auditorias regulares	*Operações em mercado de balcão nãoorganizado, incluindo distribuição privada ou em mercados estrangeiros *Indício de ocultação do beneficiário final apontadas nos processos de <i>Due Diligence</i> das contrapartes/emissores dos ativos *Contraparte instituição financeira de alto risco *Exchange sem regulação específica e auditorias regulares.
	*Carteira Administrada	* Função acumulada de Distribuidor e Administrador Fiduciário (classificação de risco do Terceiro)	
	* Fundos de Criptoativos	* <i>Due Diligence</i> do Terceiro ter verificado ausência ou fragilidades na Política de PLDFT.	
	* Estruturado (FIP, FIDC, FII)	*Distribuição por meios eletrônicos	
		*Diversos Distribuidores (classificação de risco do Terceiro)	
* Sem restrição de Investidor	* Intermediário indireto	Operações registradas em	

MÉDIO		* Política própria de PLD/FTP, com a necessidade de adequações pela Gestora	mercado de balcão organizado e/ou sistemas de registro estrangeiros apontadas nos processos de <i>Due Diligence</i> das contrapartes/emissores dos ativos *Contraparte instituição financeira de médio risco
	* Condomínio aberto	* Poucos Distribuidores	
	* Varejo	* Distribuição por meios eletrônicos e não eletrônicos	
BAIXO	* Sem restrição de Investidor	* Intermediário Direto	Operações registradas em mercado de bolsa e balcão organizado sem o conhecimento da contraparte *Contraparte instituição financeira de baixo risco
		* Política própria de PLD/FTP e aderente às normas e requisitos mínimos da Gestora	

ANEXO III
DIRETRIZES DE MONITORAMENTO – RESOLUÇÃO CVM Nº 50/21, CAPÍTULO V, ART. 20

Podem, após detecção e respectiva análise, configurar indícios de LD/FTP:

- a) Situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários, tais como:
- Realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
 - Que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
 - Cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
 - Cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
 - Que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
 - cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com o perfil do cliente ou de seu representante, nos termos da regulamentação específica que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e com o porte e o objeto social do cliente;
 - realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
 - transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como:
 - entre contas-correntes de investidores perante o intermediário;
 - de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e
 - de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;
 - depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
 - pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente; e
 - operações realizadas fora de preço de mercado.

- b) Operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, com o financiamento do terrorismo, ou com o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, tais como aquelas que envolvam:
- Ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810/19;
 - Ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
 - A realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260/16;
 - Valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260/16;
 - Movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260/16 e 13.810/19.
- c) Operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais:
- Que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo;
 - Com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.
- d) Situações derivadas do processo de identificação do cliente, tais como:
- situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
 - situações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
 - situações em que as diligências previstas na seção II do Capítulo IV da Resolução CVM nº 50/21 (beneficiário final e processo de conhecimento dos clientes) e que não possam ser concluídas;
 - no caso de clientes que operações cujos valores se afigurem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; e

- no caso de clientes que a incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil.

ANEXO IV
CONTEÚDO DO CADASTRO DE INVESTIDORES DE QUE TRATA O ART. 11 DA
RESOLUÇÃO CVM Nº 50/21

Com o objetivo de obter uma adequada identificação dos clientes, são solicitadas as informações abaixo relacionadas, que são analisados pelo Cadastro:

PESSOA FÍSICA:

- **Dados:** nome completo; data de nascimento; naturalidade; nacionalidade; estado civil; nome da mãe; tipo e número de documento de identificação; número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF; nome e respectivo número do CPF/MF do cônjuge ou companheiro, se for o caso; endereço Completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone; endereço eletrônico para correspondência (e-mail); ocupação profissional; entidade para a qual trabalha com o respectivo nº da inscrição no CNPJ para qual trabalha; informações atualizadas sobre os rendimentos e a situação patrimonial; se o cliente é considerado pessoa exposta politicamente nos termos da Resolução CVM nº 50/21; qualificação dos procuradores, se couber e descrição de seus poderes.
- **Perfil do Cliente:** Informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável.
- **Cópia dos documentos:** (i) documento de identidade; (ii) procuração, se for o caso, acompanhada de cópia do documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF.

PESSOA JURÍDICA:

- **Dados:** Denominação ou nome empresarial; Nomes e CPF/MF dos controladores diretos ou nome empresarial e inscrição no CNPJ dos controladores diretos, com a indicação se eles são pessoas expostas politicamente; Nomes e CPF/MF dos administradores; Nomes e CPF/MF dos procuradores, se for o caso; Inscrição no CNPJ; Endereço completo; Número de telefone; Endereço eletrônico para correspondência (e-mail); Informações atualizadas sobre o faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e a respectiva situação patrimonial; Denominação ou razão social, bem como respectiva inscrição no CNPJ de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, quando aplicável, observado que na hipótese de a controladora, controlada

ou coligada ter domicílio ou sede no exterior e não ter CNPJ no Brasil, deverá ser informada a razão social e o número de identificação ou de registro em seu país de origem; Qualificação dos representantes ou procuradores, se couber e descrição de seus poderes; Endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se ele é considerado pessoa exposta politicamente; Para cadastro de investidores que atuem em mercados organizados de valores mobiliários, as informações contidas acima e informações de procuradores (se aplicável) são obrigatórias.

- **Perfil do Cliente:** Informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável.
- **Cópia dos documentos:** (i) documento de constituição pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; (ii) Atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso; (iii) procuração; (iv) Documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF.
- **Fundos de Investimento:** A denominação; inscrição no CNPJ; Identificação completa do seu administrador fiduciário e do seu gestor, conforme aplicável; e Datas das atualizações do cadastro.

INVESTIDORES NÃO RESIDENTES:

No caso de investidores não residentes, o cadastro deve conter, adicionalmente:

- Os nomes e respectivos números de CPF/MF das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens no Brasil e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira; e
- Os nomes e respectivos números de CPF/MF do representante legal e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários no Brasil.

É facultada a utilização de cadastro simplificado de investidores não residentes, possibilitando que a coleta e a manutenção dos dados cadastrais sejam realizadas por instituição estrangeira, desde que:

- O investidor não residente seja cliente de instituição estrangeira, perante a qual esteja devidamente cadastrado na forma da legislação aplicável em seu país de origem;
- A instituição estrangeira assuma, perante as pessoas mencionadas nos incisos I a III do art. 3º da Resolução CVM nº 50/21, a obrigação de apresentar, sempre que

solicitadas, todas as informações relativas ao investidor decorrentes do processo de sua identificação;

- E demais informações contidas no Anexo C à Resolução CVM nº 50/21.

DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS EM FICHAS CADASTRAIS PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA:

- ⇒ Se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos gestores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
 - ⇒ Se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador;
 - ⇒ De que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
 - ⇒ De que se compromete a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
 - ⇒ De que é pessoa vinculada ao intermediário, quando aplicável;
 - ⇒ De que não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários;
 - ⇒ Informar os meios pelos quais suas ordens devem ser transmitidas; e
 - ⇒ De que autoriza os intermediários, caso existam débitos pendentes em seu nome, a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder do intermediário, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando aplicável;
 - ⇒ Concordância do cliente com as informações;
 - ⇒ Datas das atualizações do cadastro.
-
- ⇒ **Para a negociação de cotas de fundo de investimento, será ainda obrigatório que conste do cadastro autorização prévia do investidor mediante instrumento próprio, incluindo declaração de ciência de que:**
 - Recebeu o regulamento e, se for o caso, o prospecto ou lâmina;
 - Tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento;
 - Tomou ciência da possibilidade da obrigação de aporte adicional de recursos, no caso de o patrimônio líquido do fundo de investimento tornar-se negativo;
 - O disposto acima não se aplica à negociação de cotas em mercado organizado.